



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

O **MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, doravante denominada SEMAD, Gabinete do Prefeito, doravante, denominada GAPE, Secretaria Municipal de Governo doravante denominada SEGOV, Secretaria Municipal de Agricultura e Transportes, doravante denominada SEAGRI, Secretaria Municipal de Comunicação, doravante denominada SECOM, Secretaria Municipal de Educação, doravante denominada SEMED, Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, doravante denominada SEMFI, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, doravante denominada SEMAM, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, doravante denominada SEMOB, Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Assistência e Defesa Social, doravante denominada SETHADES, Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, doravante denominada SEMTUC, Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, doravante denominada SESJUV, Controladoria Geral do Município, doravante denominada CONGER, Procuradoria Geral do Município, doravante denominada PROGER e Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada SEMUS, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, conforme autorização contida no processo nº 1456/2022, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES DESTA MUNICIPALIDADE ALOCADOS NAS UNIDADES GESTORAS E NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS**, na forma definida pela legislação vigente, bem como em parecer consulta 0009/2023-1 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo expedido em 25 de abril de 2023. O presente certame será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, pela Lei nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, pelo Decreto Municipal nº 702/2023, com as alterações que lhe sucederam, bem como demais legislações aplicáveis à matéria e, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição, e será realizado pela Comissão Especial de Contratações designada pelo Decreto nº 1262/2023.

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. AQUISIÇÃO DO EDITAL: o presente edital e seus anexos poderão ser obtidos no Setor de Licitações, localizado na Rua São José, Nº 135, 1º Pavimento, Centro, Município de Fundão, Estado do Espírito Santo, CEP 29.185-000, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h00min às 16h00min, bem como pelo site <http://www.fundao.es.gov.br/licitacao>.

1.2. A documentação relacionada neste edital para fins de credenciamento deverá ser protocolada no protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Fundão, endereço Rua São



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

José, Nº 135, Centro, Município de Fundão, Estado do Espírito Santo, CEP 29.185-000, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h às 16h, **até 28/11/2023, a contar da publicação deste edital.**

1.3. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente procedimento à Comissão Especial de Contratação no horário de 07h00min às 16h00min de segunda à sexta-feira, por meio do tel: (27) 3267-1565 ou do e-mail: licitacao@fundao.es.gov.br, mediante confirmação do recebimento por parte da Comissão, desde que seja informado o número deste Edital.

1.3.1. Somente a Comissão Especial de Contratações, instituída pelo Decreto nº 1262/2023, está autorizada a prestar, oficialmente, informações ou esclarecimentos a respeito deste credenciamento.

1.3.2. Os esclarecimentos prestados aos licitantes estarão disponíveis no site <http://www.fundao.es.gov.br/licitacao>, dispensando qualquer outra publicidade, não podendo os licitantes, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento.

## **2. DO OBJETO**

2.1. O objeto deste Edital é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, PARA RECARGA MENSAL, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES DESTA MUNICIPALIDADE ALOCADOS NAS UNIDADES GESTORAS E NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, na forma definida pela legislação vigente, bem como em parecer consulta 0009/2023-1 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo expedido em 25 de abril de 2023.

## **3. DA DOTAÇÃO**

3.1. Os recursos orçamentários para fazer frente à contratação estão consignados no orçamento do Município de Fundão, conforme o indicativo abaixo:

### **GABINETE**

002100.0412200022.008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E VICE

33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

0000014

### **GOVERNO**

003100.0412200022.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS  
0000013

**SEMAD**

004100.0412200022.015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD  
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS  
000002

**SEMED**

005100.1212200022.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE  
0000016

005200.1236100072.020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
200 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - SECÃO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL  
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE  
0000059

005200.1236100072.021 - MANUTENÇÃO DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE  
0000071

005300.1236500082.026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
300 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - SECÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE  
0000133

005300.1236500082.027 - MANUTENÇÃO DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE  
0000145

**SAÚDE**

007100.1012200022.089 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE  
0000015

007100.1030100432.093 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E UNIDADES DE SAÚDE  
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE  
0000072

007100.1030200442.094 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL E DO PRONTO ATENDIMENTO DR. CESAR ÁGOSTINI  
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE  
0000097

007100.1030200442.097 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)  
100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE  
0000121

007100.1030400452.099 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE  
0000145

**SETHADES**

008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO, DEFESA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
008100.0812200022.033 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SETHAS  
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS  
0000026

**SEMTUC**

009100.0412200022.049 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL  
33904600000 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO  
150000001001  
0000013

009200.1339200092.053 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DA CULTURA  
33904600000 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

150000001001  
0000050

0099200.2369500212.051 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES  
33904600000 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO  
150000001001  
0000083

**SESJUV**

018100.2781200102.171-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ES-  
PORTES, LAZER E JUVENTUDE  
33904600000 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO  
150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS  
DE IMPOSTOS  
250000001001  
0000013

**SEAGRI**

010100.2060600022.058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEAGRI  
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 150000001001 - RECURSOS NÃO  
VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS  
0000013

010200.2660600022.066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE  
GESTÃO DA FROTA  
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 150000001001 - RECURSOS NÃO  
VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS  
0000083

**SECOM**

012100.0412200022.120 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECOM  
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 150000001001 - RECURSOS NÃO  
VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS  
0000019

**PROGER**

014100.0309100382.082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA  
GERAL  
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 150000001001 - RECURSOS NÃO  
VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS  
0000014

**CONGER**

015100.0412400022.083 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA  
GERAL  
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 150000001001 - RECURSOS NÃO  
VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS  
0000013

**SEMAM**

016100.1854100372.121 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 0000034

**FINANÇAS**

017100.0412300022.084 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FINANAÇAS  
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 0000014

**4. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO**

4.1. O instrumento contratual terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2. Não obstante a celebração de contrato de credenciamento com tantas forem as empresas habilitadas, a efetiva operação do programa de alimentação instituído pela CONTRATANTE dependerá da escolha da contratada pelos empregados beneficiados no programa.

4.3. A duração do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicidade.

**5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas legalmente constituídas no Brasil, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste instrumento, observadas as condições inerentes à habilitação.

5.2. A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente edital e dos seus anexos.

5.3. Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

d) Que se enquadrem em alguma das situações enumeradas no art. 78 da Lei Orgânica Municipal nº 001/1990;

e) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- f) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- h) Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);
- i) Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017;
- j) Não será permitida a participação sob a forma de consórcio.

## **6. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

6.1. A Credenciada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos, em conformidade com o item 9.3 do Termo de Referência (anexo I).

6.2. Os referidos serviços devem ser realizados por meio de cartão magnético, com chip de segurança e senha individual, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores do Município de Fundão.

6.3. A empresa deverá disponibilizar:

6.3.1. Cartões magnéticos com chip e senha individual, com validade mínima de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão;

6.3.2. Se tiver aplicativo para smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (última versão), que permita a consulta de saldo e extrato do cartão, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, contato com a central de atendimento ao usuário, serviço de bloqueio de cartões.

6.4. Os cartões deverão conter identificação (nome e código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede conveniada.

6.5. Os cartões deverão ser entregues no Departamento de Recursos Humanos – SEMAD, localizado na Rua São José, Nº 135, Centro, Município de Fundão/ES, CEP 29.185-000, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a emissão da ordem de serviços.

6.6. Nos casos de extravios, perda, quebra de cartões, o saldo que porventura exista no Cartão deverá ser remanejado para o novo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de solicitação da segunda via ou do bloqueio do cartão extraviado;

6.7. Nos casos de solicitação do servidor a respeito de clonagem no cartão, a CREDENCIADA deverá analisar e informar ao beneficiário no prazo de até 3 (três) dias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

úteis a conclusão da análise. Constatando a veracidade da clonagem, esta deverá reverter o valor ao cartão do usuário em até 2 (dois) dias após a constatação.

6.8. Em caso de mais de uma CREDENCIADA, os beneficiários terão livre escolha para solicitar o cartão.

6.8.1. A opção do servidor dar-se-á após o resultado do credenciamento, em formulário próprio junto ao superior hierárquico imediato, com sua devida aprovação e remessa ao setor de Recursos Humanos - SEMAD.

6.8.2. O servidor somente poderá optar por outra credenciada, após decorrido 06 (seis) meses.

## 7. DO QUANTITATIVO

7.1. A quantidade de Cartões estimada, para um consumo mensal é de 960 (novecentos e sessenta) Cartões de Alimentação, no valor total, individual, de R\$ 5.850,00 (cinco mil e oitocentos e cinqüenta reais), e poderá ser alterado mediante comunicação por escrito do CONTRATANTE, observando neste caso o total global do contrato. O quantitativo total e os valores em cada cartão poderão ser alterados em decorrência de modificações no efetivo de pessoal e/ou variações na estrutura de preço do valor dos alimentos, conforme critérios administrativos adotados pelo Município de Fundão.

7.2. O valor mensal estimado é de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) mensal e o valor anual estimado é de R\$ 5.616.000,00 (cinco milhões e seiscentos e dezesseis mil reais) em créditos a serem lançados mensalmente nos Cartões Alimentação, e o pagamento será efetuado de acordo com o número de beneficiários vinculados as empresas Credenciadas, estabelecido da seguinte forma:

Descrição	Unidade	Valor unitário R\$	Quantidade mensal de créditos	Valor total mensal	Quantidade de créditos (12 meses + 1 parcela extra)
Crédito a ser feito aos servidores da PMF	UND	R\$450,00	723	R\$325.350,00	R\$4.229.550,00
Crédito a ser feito aos servidores do FMS	UND	R\$450,00	237	R\$106.650,00	R\$1.386.450,00
			<b>960</b>	<b>R\$432.000,00</b>	<b>R\$5.616.000,00</b>

7.3. A Estimativa de servidores por Secretaria:

SECRETARIA	QUANTIDADE
SAÚDE	237
ADMINISTRAÇÃO	32
FINANÇAS E PLANEJAMENTO	22
GOVERNO	04
COMUNICAÇÃO	03





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MEIO AMBIENTE	10
ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE	12
TURISMO E CULTURA	09
AGRICULTURA E TRANSPORTES	37
OBRAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	47
PROCURADORIA GERAL	07
CONTROLADORIA GERAL	04
TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	84
GABINETE DO PREFEITO	03
EDUCAÇÃO	449

**7.4. A taxa de administração estabelecida pela Administração para o presente credenciamento será de 0%.**

## **8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. A Credenciada deverá disponibilizar um programa ou site via web para envio dos arquivos, garantido segurança na transmissão dos arquivos eletrônicos em formato definido pela CONTRATANTE, contendo as informações necessárias para a execução de pedidos, bem como interface para execução de pedidos pelos usuários diretamente na ferramenta, onde serão informados o nome, a lotação e a matrícula. O sistema de administração e gerenciamento disponibilizado deve permitir a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de beneficiários e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício por usuário.

8.2. Para cada pedido executado, deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, que deverá ser informado pelo próprio sistema de informação ao CONTRATANTE no momento da execução dos pedidos, bem como por correio eletrônico as pessoas devidamente habilitadas, e por meio do qual possam ser feitas conferências de todas as informações relativas ao pedido.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

9.1. Os documentos exigidos para habilitação no presente credenciamento são os seguintes:

### **9.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Apresentação do documento de identidade, em caso de pessoa física; ou
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores; ou
- d) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício; ou
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

### 9.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) 9.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a CREDENCIADA realizou ou está prestando serviços da mesma natureza ou similares ao do objeto, com no mínimo de 50% do efetivo atual do item de relevância, qual seja, o quantitativo estimado de servidores na unidade gestora Educação, cujo maior número de servidores desta municipalidade está lotado na referida secretaria, por isso o mesmo se mostra relevante.

a.1) O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

a.2) O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade prevista no Termo de Referência (Anexo I).

a.3) O Município de Fundão poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

b) A Credenciada deverá possuir número de estabelecimentos credenciados e ativos, suficientes para a satisfatória prestação dos serviços, nos seguintes locais:

b.1) Manter convênio com rede de estabelecimentos comerciais credenciados no Município de Fundão e Distritos, nas seguintes proporções:

Município/Distritos	Número mínimo de estabelecimentos conveniados
Fundão	02 supermercados, 02 restaurantes e 02 padarias/lanchonetes
Praia Grande	01 supermercado, 01 restaurante e 01 padaria/lanchonete
Timbuí	01 supermercado, 01 restaurante e 01 padaria/lanchonete

b.2) A contratada deverá demonstrar, ainda, rede de estabelecimentos comerciais credenciados nos Municípios circunvizinhos, nas seguintes proporções:

Município	Número mínimo de estabelecimentos conveniados
Ibiraçu	02 estabelecimentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<b>Aracruz</b>	05 estabelecimentos
<b>Joao Neiva</b>	02 estabelecimentos
<b>Serra</b>	06 estabelecimentos
<b>Vitória</b>	10 estabelecimentos
<b>TOTAL</b>	<b>25 ESTABELECEMENTOS</b>

#### **9.1.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual ou Certidão de Não Contribuinte;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme modelo deste Edital.

#### **9.1.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.1.5.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

- a) No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação de balanço, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.
- b) Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

c) No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

d) Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art.1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

e) Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

f) Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral - ISG e o Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)} + \text{Realizável a Longo Prazo (RLP)}}{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo não Circulante (PNC)}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total (AT)}}{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo não Circulante (PNC)}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)}}{\text{Passivo Circulante (PC)}}$$

9.1.5.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1.5.3. Deverá ser apresentada declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

9.1.5.4. Os documentos referidos 9.1.5.1. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

## **10. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

10.1. Até o prazo estabelecido nos períodos previstos no item 1.2, os interessados deverão entregar a documentação no endereço informado no item 1.1 do Edital, direcionado à Comissão Especial de Contratações, em um envelope opaco, indevassável, rubricado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

<p style="text-align: center;"><b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b></p> <p><b>À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b></p> <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES</b></p> <p><b>EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2023 – PROCESSO Nº</b></p> <p><b>PROPONENTE</b></p>
---

10.2. Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega do envelope acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas fora do prazo, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

## **11. DO PROCEDIMENTO/JULGAMENTO DE CREDENCIAMENTO**

11.1. A documentação do credenciamento 1262/2023.

11.2. A análise da documentação será processada em conformidade com as condições estipuladas no Termo de Referência e neste Edital.

11.2. Serão habilitadas as instituições que tenham preenchido todos os requisitos mínimos, inclusive com apresentação das documentações solicitadas, sem vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência constante neste Edital e seus anexos.

11.3. Após a publicação deste Edital de Credenciamento, qualquer interessado poderá apresentar a documentação de credenciamento, conforme estabelecido nos itens 1.2 do Edital.

11.4. O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser entregue, conforme estabelecido no item 9 do Edital.

11.5. A Comissão Especial de Contratações terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação de habilitação do credenciamento, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que devidamente justificado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.5.1. Após análise pela Comissão, dos documentos recebidos, será divulgada, pelos meios oficiais, o resultado da referida análise, constando os motivos para rejeição do pedido de credenciamento dos interessados considerados inabilitados.

11.5.2. Não será credenciada a Instituição que:

a) deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 9 deste Edital, ou apresentá-los em desacordo com as demais exigências do presente Edital;

b) não esteja com sua HABILITAÇÃO JURÍDICA e REGULARIDADE FISCAL válida comprovada ou deixe de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item 9, ou que os apresente em desacordo com as exigências deste Edital;

11.5.3. A Instituição que atender a todas as exigências do presente Edital será declarada habilitada em ata de julgamento da Comissão.

11.5.4. Divulgada o resultado dos credenciados, qualquer interessado poderá solicitar seu credenciamento, a qualquer tempo, inclusive os inabilitados na fase inicial, respeitadas as condições e procedimentos estabelecidos neste Edital.

11.5.5. As Instituições habilitadas poderão ser contratadas, durante a vigência do credenciamento, desde que mantenham sua condição de habilitação.

11.5.6. O extrato dos despachos de autorização e ratificação da inexigibilidade de licitação para o credenciamento será publicado nos meios oficiais.

11.5.6.1. Posteriormente à publicação dos atos de autorização e ratificação da inexigibilidade de licitação, será providenciada a formalização contratual.

11.5.7. Os interessados em participar deste certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo de credenciamento no Diário Oficial dos Municípios, bem como no sítio eletrônico: <http://www.fundao.es.gov.br/licitacao>, não podendo os interessados, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO**

### **12.1. DA IMPUGNAÇÃO**

12.1.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data final para apresentação dos documentos de Habilitação qualquer pessoa interessada poderá impugnar este edital.

12.1.2. O pedido de impugnação poderá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Fundão, em nome da Comissão Especial de Contratação, localizado na Rua São José, nº 135, Centro, Município de Fundão, Estado do Espírito Santo, CEP 29.185-000, ou enviado para o e-mail: [licitacao@fundao.es.gov.br](mailto:licitacao@fundao.es.gov.br), podendo ser anexados documentos digitalizados em formato "pdf".

12.1.3. A Comissão Especial de Contratação, por meio do Agente de Contratação da referida Comissão, responderá a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

12.1.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação da Comissão Especial de Contratação nos autos do processo de licitação.

12.1.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do Município dentro do prazo estabelecido no subitem 12.1.3 e vincularão os participantes e a Administração.

12.1.6. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para recebimento dos documentos.

## **12.2. DO RECURSO**

12.2.1. Os recursos, somente serão acolhidos nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.2. Divulgado o resultado da análise pela Comissão Especial de Contratação, os interessados terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar recurso, caso tenham interesse.

12.2.3. O recurso deverá ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Fundão, em nome da Comissão Especial de Contratação, localizado na Rua São José, nº 135, Centro, Município de Fundão, Estado do Espírito Santo, CEP 29.185-000, ou enviado para o e-mail: [licitacao@fundao.es.gov.br](mailto:licitacao@fundao.es.gov.br), podendo ser anexados documentos digitalizados em formato "pdf".

12.2.4. A Comissão Especial de Contratação, por meio do Agente de Contratação da referida Comissão, responderá ao recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

12.2.5. Os recursos interpostos em desacordo com as condições do presente Edital não serão conhecidos.

12.2.6. Decididos os eventuais recursos, na forma da Lei, será divulgada o resultado do credenciamento.

## **13. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

13.1. A avaliação dos serviços ocorrerá por pesquisa de satisfação dos usuários.

13.2. Caso o setor demandante identifique indícios de insatisfação dos usuários com relação aos serviços prestados pela empresa credenciada, o contratante poderá, a seu critério, aplicar pesquisa de satisfação com o objetivo de medir o nível de qualidade dos serviços.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.3. Sempre que a pesquisa evidenciar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à Credenciada um prazo de 30 (trinta) dias para adoção de medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria do indicador.

13.4. A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 pesquisas consecutivas poderá ensejar na rescisão unilateral do contrato por parte do Contratante.

13.5. A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida após a assinatura do contrato em formulário próprio elaborado pelo Contratante e disponibilizado à Credenciada pelo menos 30 (trinta) dias antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e abordará minimamente os seguintes critérios: quantidade de credenciados, uso do aplicativo e atendimento ao beneficiário por meio do canal telefônico disponível.

#### **14. DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado a partir da apresentação da Nota Fiscal eletrônica pela Contratada, ao gestor do contrato que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para efetuar o atesto da fatura, referente aos serviços prestados no mês de cobertura, e para encaminhá-la ao setor financeiro da Contratante.

14.2. Recebida a Nota Fiscal devidamente atestada, o Município de Fundão terá até 10 (dez) dias úteis para processar o pagamento respectivo. O pagamento será efetuado mediante comprovação da regularidade fiscal da Contratada perante a Fazenda Nacional, do Distrito Federal, a Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

14.2.1. As faturas somente serão pagas após o recolhimento pela CONTRATADA de qualquer multa que lhe tenha sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.2.2. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo de pagamento estipulado no Termo de Referência Contrato, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do INPC, proporcionalmente aos dias de atraso.

14.3. Se na data da liquidação da obrigação por parte do Contratante existir qualquer um dos documentos exigidos como condição de habilitação com validade vencida, a Contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões), ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação se torne regular.

14.3.1. Reinicia-se a contagem do prazo para pagamento a contar da data em que a Contratada comunicar ao Contratante a regularização dos mencionados documentos.

14.4. No ato do pagamento será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições discriminadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

14.5. A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega da documentação fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.6. O pagamento da última fatura ficará condicionado à retirada de pendências, inclusive no caso de haver renovação contratual;

14.7. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável o Município de Fundão no pagamento relativo às parcelas devidas para o período, o valor devido será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação pró-rata-tempore do IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo).

## **15. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **15.7. DA CREDENCIADA**

15.7.1. Executar os serviços objeto da licitação de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e no Edital.

15.7.2. Fornecer os tíquetes alimentação na forma de cartões eletrônicos, magnéticos, na quantidade e valor solicitadas pelo CONTRATANTE.

15.7.3. Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da Empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares;

15.7.4. Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;

15.7.5. Enviar ao CONTRATANTE sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações.

15.7.6. Manter, durante a execução do fornecimento, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

15.7.7. Aceitar nas mesmas condições propostas os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

15.7.8. Repor ou substituir os cartões que apresentarem defeitos de leitura ou acesso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação formal.

15.7.9. Manter central de atendimento por intermédio de telefone, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício;

15.7.10. Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá solidária, ou subsidiariamente, por esse reembolso.

15.7.11. A Credenciada providenciará imediatamente as correções das deficiências apontadas pela CONTRATANTE em relação a execução dos serviços contratados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.7.12. A Credenciada poderá disponibilizar aplicativo, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções: Consultas de saldo e extrato; Bloqueio de cartões; Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada; Forma de contato com a empresa.

15.7.13. A Credenciada deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o executor do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

15.7.14. Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pelo CONTRATANTE;

15.7.15. Disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE a relação dos empregados beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

15.7.16. Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

15.7.17. Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e capacitação aos empregados do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

15.7.18. Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados;

15.7.19. Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação de extravio, furto ou roubo e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos empregados;

15.7.20. A CREDENCIADA deverá entregar/disponibilizar os benefícios/créditos alimentação encomendados no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação formal da CONTRATANTE;

15.7.21. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

15.7.22. Indicar oficialmente à CONTRATANTE, dentre os beneficiários contratados para o objeto deste Termo de Referência, o(s) preposto(s) seu, idôneo(s) e devidamente habilitado(s), com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução do serviço. O (s) preposto (s) deverá(ao) dispor de carimbo que o(s) identifique(m) nas assinaturas dos documentos referentes ao contrato e a rotina das atividades;

15.7.23. Os cartões deverão conter identificação (nome e código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede conveniada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.7.24. Fornecer de forma facilitada as informações acerca das características do Vale-Alimentação, como por exemplo, link com acesso ao portal da própria empresa e disponibilizar um 0800 ou telefone para contato, a fim de auxiliar os empregados no processo de eleição da empresa credenciada.

## **15.2. DO CONTRATANTE**

15.2.1. Solicitar mensalmente as quantidades dos créditos nos Cartões Alimentação;

15.2.2. Comunicar imediatamente a Credenciada as irregularidades verificadas na execução dos serviços.

15.2.3. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados.

15.2.4. Fiscalizar a execução dos serviços, e qualquer irregularidade encontrada ou relatada pelos beneficiários no desenvolvimento dos serviços fica o CONTRATANTE responsável por notificar por escrito a Credenciada.

15.2.5. Efetuar o pagamento no prazo fixado no instrumento convocatório, de acordo com as normas de execução Orçamentária e Financeira em vigor no Município de Fundão.

15.2.6. O CONTRATANTE exigirá providências imediatas em relação às correções das deficiências apontadas em relação à execução dos serviços prestados.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo representante da Contratante.

16.2. O Contratante designará executor para administração do contrato, ao qual caberá o cumprimento das obrigações e normas de execução orçamentária e financeira vigente.

## **17. DAS PENALIDADES**

17.1. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em consonância com os arts.155 a 158, e suas alterações.

## **18. DAS SANÇÕES CORRELATAS AO CREDENCIAMENTO**

18.1. O descumprimento de obrigações previstas no edital ou em instruções expedidas pelos gestores poderá culminar, sem prejuízo de outras previstas em lei, nas seguintes sanções, aplicadas pelo gestor:

18.1.1. Desativação temporária;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18.1.2. Descredenciamento.

18.2. A desativação temporária será aplicada por prazo determinado, não inferior ao período de uma folha de pagamento, e impedirá o processamento de novas folhas até que seja regularizada a situação que ensejou sua aplicação;

18.3. A Instituição será descredenciada quando não promover, em até 180 (cento e oitenta) dias, a regularização da situação que ensejou sua desativação temporária, ou quando houver prestado declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterado a verdade sobre fato juridicamente relevante;

18.4. O descredenciamento impedirá o processamento de qualquer operação;

18.5. A Instituição descredenciada ficará impedida de solicitar novo credenciamento e firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das folhas por um período de:

a) Um ano, na hipótese de não regularização no prazo de 180 dias (item 20.3, primeira parte);

b) Cinco anos, na hipótese de falsidade (item 20.3, parte final).

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. O PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento e do CONTRATO. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido CREDENCIADO, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.2. É facultado à Comissão Especial de Contratação, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.3. Os interessados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Especial de Contratação, sob pena de desclassificação.

19.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão dos seus documentos.

19.5. As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios.

19.6. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Especial de Contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

19.7. A participação neste processo de credenciamento implica aceitação de todos os termos deste Edital.

19.8. A autoridade competente para aprovação do credenciamento somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.9. Os CREDENCIADOS não terão direito à indenização em decorrência da anulação do credenciamento.

19.10. No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

19.11. Os casos omissos na presente especificação serão dirimidos pela Credenciada e Contratante, de acordo com a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, pela legislação regulamentar da mesma, e pela Lei nº 14.133/2021 e suas regulamentações.

19.15. A participação neste procedimento auxiliar implica aceitação de todos os termos deste edital, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

19.16. O Contratante e a Credenciada ajustarão previamente os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação dos serviços objeto deste Credenciamento, devendo tais informações serem divulgadas no âmbito de suas competências.

19.17. A credenciada, quando solicitado pela contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as devidas demandas.

19.18. A Credenciada deverá comunicar com antecedência mínima de 3 dias, quando for ocorrer a substituição de algum conveniado apresentado na habilitação.

19.18. A Credenciada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre, supermercados e hipermercados, que deverá conter no mínimo os quantitativos demonstrados acima.

19.19. Sempre que houver necessidade, o Município de Fundão poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos.

19.20. É de responsabilidade da Credenciada todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via, custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município de Fundão.

19.21. O Contrato a ser firmado não enseja relação empregatícia entre o CONTRATANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e o pessoal designado pela CREDENCIADA para a prestação dos serviços objeto do Contrato.

19.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.16.1. ANEXO I – Termo de Referência;

19.16.2. ANEXO II – Carta de Apresentação dos Documentos e Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Credenciamento;

19.16.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.

Fundão/ES, 09 de novembro de 2023.

JEANNY SCAQUETTI DE CARLI  
Assinado de forma digital  
por JEANNY SCAQUETTI  
DE CARLI:05857854733  
Dados: 2023.11.10  
17:03:41 -03'00'

---

JEANNY SCAQUETTI DE CARLI  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto de nomeação nº 037/2023

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **TERMO DE REFERÊNCIA(RETIFICADO)**

### **CREDENCIAMENTO SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO**

#### **1. OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência, o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Vale-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores desta municipalidade alocados nas unidades gestoras e no Fundo Municipal de Saúde, em rede de estabelecimentos credenciados, na forma definida pela legislação vigente, bem como em parecer consulta 0009/2023-1 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo expedido em 25 de abril de 2023.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Trata-se de benefícios de vale alimentação, devidamente previsto em legislação municipal, tendo a administração optado pelo credenciamento de empresa especializada para o seu fornecimento e gerenciamento. A respeito do levantamento realizado junto a órgãos/entidades, é importante ressaltar que nem todos dispõem de contratos similares, seja porque pagam o vale em espécie, seja porque o valor é incorporado ao vencimento dos servidores. Sem embargo, a concessão via cartão de vale alimentação garante as empresas e órgãos públicos que os valores estão sendo devidamente utilizados para os fins nutricionais a que se destinam e com a disponibilidade de toda uma rede de credenciadas apta a atender seus usuários.

2.2. A atuação da Credenciada está fundamentada na Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976 e respectivas regulamentações.

#### **3. A NECESSIDADE DE CREDENCIAMENTO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

3.1. A necessidade de contratação e justificativa da escolha do tipo de solução da modalidade de contratação para Credenciamento, encontram-se embasada na Lei nº 14.133, de 2021, bem como na Lei nº 14.442, de 2022, que veda a concessão de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

#### **4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços a serem contratados serão prestados com as seguintes características e especificações:

4.1. A Credenciada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos, em conformidade com o item 9.3 deste termo de referência.

4.2. Os referidos serviços devem ser realizados por meio de cartão magnético, com chip de segurança e senha individual, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores do Município de Fundão.

4.3. A empresa deverá disponibilizar:

4.3.1. Cartões magnéticos com chip e senha individual, com validade mínima de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão;

4.3.2. Se tiver aplicativo para smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (última versão), que permita a consulta de saldo e extrato do cartão, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, contato com a central de atendimento ao usuário, serviço de bloqueio de cartões.

4.4. Os cartões deverão conter identificação (nome e código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede conveniada.

4.5. Os cartões deverão ser entregues no Departamento de Recursos Humanos – SEMAD, localizado na Rua São José, Nº 135, Centro, Município de Fundão/ES, CEP 29.185-000, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a emissão da ordem de serviços.

4.6. Nos casos de extravios, perda, quebra de cartões, o saldo que porventura exista no cartão deverá ser remanejado para o novo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de solicitação da segunda via ou do bloqueio do cartão extraviado;

4.7. Nos casos de solicitação do servidor a respeito de clonagem no cartão, a CREDENCIADA deverá analisar e informar ao beneficiário no prazo de até 3 (três) dias úteis a conclusão da análise. Constatando a veracidade da clonagem, esta deverá reverter o valor ao cartão do usuário em até 2 (dois) dias após a constatação.

4.8. Em caso de mais de uma CREDENCIADA, os beneficiários terão livre escolha para solicitar o cartão:

4.8.1. A opção do servidor dar-se-á após o resultado do credenciamento, em formulário próprio junto ao superior hierárquico imediato, com sua devida aprovação e remessa ao setor de Recursos Humanos - SEMAD.

4.8.2. O servidor somente poderá optar por outra credenciada, após decorrido 06 (seis) meses.

## **5. QUANTITATIVOS**

5.1. A quantidade de Cartões estimada, para um consumo mensal é de 960 (novecentos e sessenta) Cartões de Alimentação, no valor total, individual, de R\$ 5.850,00 (cinco mil e oitocentos e cinquenta reais), e poderá ser alterado mediante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

comunicação por escrito do CONTRATANTE, observando neste caso o total global do contrato. O quantitativo total e os valores em cada cartão poderão ser alterados em decorrência de modificações no efetivo de pessoal e/ou variações na estrutura de preço do valor dos alimentos, conforme critérios administrativos adotados pelo Município de Fundão;

5.2. O valor mensal estimado é de **R\$432.000,00**(quatrocentos e trinta e dois mil reais) mensal e o valor anual estimado é de **R\$5.616.000,00**(cinco milhões e seiscentos e dezesseis mil reais) em créditos a serem lançados mensalmente nos Cartões Alimentação, e o pagamento será efetuado de acordo com o número de beneficiários vinculados as empresas Credenciadas.

Descrição	Unidade	Valor unitário R\$	Quantidade mensal de créditos	Valor total mensal	Quantidade de créditos (12 meses + 1 parcela extra)
Crédito a ser feito aos servidores da PMF	UND	R\$450,00	723	R\$325.350,00	R\$4.229.550,00
Crédito a ser feito aos servidores do FMS	UND	R\$450,00	237	R\$106.650,00	R\$1.386.450,00
-	-	-	<b>960</b>	<b>R\$432.000,00</b>	<b>R\$5.616.000,00</b>

5.3. A Estimativa de servidores por Secretaria:

SECRETARIA	QUANTIDADE
SAÚDE	237
ADMINISTRAÇÃO	32
FINANÇAS E PLANEJAMENTO	22
GOVERNO	04
COMUNICAÇÃO	03
MEIO AMBIENTE	10
ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE	12
TURISMO E CULTURA	09
AGRICULTURA E TRANSPORTES	37
OBRAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	47
PROCURADORIA GERAL	07
CONTROLADORIA GERAL	04
TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	84
GABINETE DO PREFEITO	03
EDUCAÇÃO	449



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.4. A taxa de administração aceita será indicada no edital de credenciamento, após a fase de precificação.

## **6. DA SISTEMÁTICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A Credenciada deverá disponibilizar um programa ou site via web para envio dos arquivos, garantido segurança na transmissão dos arquivos eletrônicos em formato definido pela CONTRATANTE, contendo as informações necessárias para a execução de pedidos, bem como interface para execução de pedidos pelos usuários diretamente na ferramenta, onde serão informados o nome, a lotação e a matrícula. O sistema de administração e gerenciamento disponibilizado deve permitir a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de beneficiários e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício por usuário.

6.2. Para cada pedido executado, deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, que deverá ser informado pelo próprio sistema de informação ao CONTRATANTE no momento da execução dos pedidos, bem como por correio eletrônico as pessoas devidamente habilitadas, e por meio do qual possam ser feitas conferências de todas as informações relativas ao pedido.

## **7. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1. Da Credenciada:

7.1.1. Executar os serviços objeto da licitação de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e no Edital.

7.1.2. Fornecer os tíquetes alimentação na forma de cartões eletrônicos, magnéticos, na quantidade e valor solicitadas pelo CONTRATANTE.

7.1.3. Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da Empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares;

7.1.4. Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;

7.1.5. Enviar ao CONTRATANTE sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações.

7.1.6. Manter, durante a execução do fornecimento, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7.1.7. Aceitar nas mesmas condições propostas os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1.8. Repor ou substituir os cartões que apresentarem defeitos de leitura ou acesso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação formal.

7.1.9. Manter central de atendimento por intermédio de telefone, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício;

7.1.10. Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá solidária, ou subsidiariamente, por esse reembolso.

7.1.11. A Credenciada providenciará imediatamente as correções das deficiências apontadas pela CONTRATANTE em relação a execução dos serviços contratados.

7.1.12. A Credenciada poderá disponibilizar aplicativo, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções: Consultas de saldo e extrato; Bloqueio de cartões; Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada; Forma de contato com a empresa.

7.1.13. A Credenciada deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o executor do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

7.1.14. Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pelo CONTRATANTE;

7.1.15. Disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE a relação dos empregados beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

7.1.16. Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

7.1.17. Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e capacitação aos empregados do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

7.1.18. Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados;

7.1.19. Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação de extravio, furto ou roubo e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos empregados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1.20. A CREDENCIADA deverá entregar/disponibilizar os benefícios/créditos alimentação encomendados no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação formal da CONTRATANTE;

7.1.21. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

7.1.22. Indicar oficialmente à CONTRATANTE, dentre os beneficiários contratados para o objeto deste Termo de Referência, o(s) preposto(s) seu, idôneo(s) e devidamente habilitado(s), com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução do serviço. O (s) preposto (s) deverá(ao) dispor de carimbo que o(s) identifique(m) nas assinaturas dos documentos referentes ao contrato e a rotina das atividades;

7.1.23. Os cartões deverão conter identificação (nome e código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede conveniada;

7.1.24. Fornecer de forma facilitada as informações acerca das características do Vale-Alimentação, como por exemplo, link com acesso ao portal da própria empresa e disponibilizar um 0800 ou telefone para contato, a fim de auxiliar os empregados no processo de eleição da empresa credenciada.

## 7.2. Do Contratante:

7.2.1. Solicitar mensalmente as quantidades dos créditos nos Cartões Alimentação;

7.2.2. Comunicar imediatamente a Credenciada as irregularidades verificadas na execução dos serviços.

7.2.3. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados.

7.2.4. Fiscalizar a execução dos serviços, e qualquer irregularidade encontrada ou relatada pelos beneficiários no desenvolvimento dos serviços fica o CONTRATANTE responsável por notificar por escrito a Credenciada.

7.2.5. Efetuar o pagamento no prazo fixado no instrumento convocatório, de acordo com as normas de execução Orçamentária e Financeira em vigor no Município de Fundão.

7.2.6. O CONTRATANTE exigirá providências imediatas em relação às correções das deficiências apontadas em relação à execução dos serviços prestados.

## 8. HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação no credenciamento, será exigida, documentação relativa:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) à habilitação jurídica;
- b) à qualificação técnica;
- c) à qualificação econômico-financeira;
- d) à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo da Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- e) à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso;
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis Trabalhistas, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943. (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);
- g) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição.

8.2. A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I) Apresentação do documento de identidade, em caso de pessoa física; ou
- II) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- III) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores; ou
- IV) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício; ou
- V) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

## **9. REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a CREDENCIADA realizou ou está prestando serviços da mesma natureza ou similares ao do objeto, com no mínimo de **50% do efetivo atual do item de relevância**, qual seja, o quantitativo estimado de **servidores na unidade gestora Educação**, cujo maior número de servidores desta municipalidade está lotado na referida secretaria, por isso o mesmo se mostra relevante.

**Justificativa:** A exigência de qualificação técnica tem por fundamento a seleção de empresa com capacidade instrumental para executar os serviços propostos, ante a complexidade na prestação da demanda, por conseguinte, há maior chances de êxito e sucesso na prestação quando as pessoas jurídicas detêm experiência na persecução da atividade. Além disso, o percentual eleito sobre a quantidade de servidores é prudencial, frente ao porte do Município de Fundão, ou seja, a quantidade de 225 (duzentos e vinte e cinco) servidores atendidos demonstra que a empresa possui experiência no ramo e consegue atender um ente federado desta complexidade.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1.1. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

9.1.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade prevista neste Termo de Referência.

9.1.3. O Município de Fundão poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.2. A Credenciada deverá possuir número de estabelecimentos credenciados e ativos, suficientes para a satisfatória prestação dos serviços, nos seguintes locais:

9.2.1. Manter convênio com rede de estabelecimentos comerciais credenciados no Município de Fundão e Distritos, nas seguintes proporções:

<b>Município/Distritos</b>	<b>Número mínimo de estabelecimentos conveniados</b>
<b>Fundão</b>	02 supermercados, 02 restaurantes e 02 padarias/lanchonetes
<b>Praia Grande</b>	01 supermercado, 01 restaurante e 01 padaria/lanchonete
<b>Timbuí</b>	01 supermercado, 01 restaurante e 01 padaria/lanchonete

9.2.2. A contratada deverá demonstrar, ainda, rede de estabelecimentos comerciais credenciados nos Municípios circunvizinhos, nas seguintes proporções:

<b>Município</b>	<b>Número mínimo de estabelecimentos conveniados</b>
<b>Ibiraçu</b>	02 estabelecimentos
<b>Aracruz</b>	05 estabelecimentos
<b>João Neiva</b>	02 estabelecimentos
<b>Serra</b>	06 estabelecimentos
<b>Vitória</b>	10 estabelecimentos
<b>TOTAL</b>	<b>25 ESTABELECEMENTOS</b>

## **10. DA QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA**

10.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

a) No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação de balanço, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

c) No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

d) Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art.1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

e) Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

f) Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral - ISG e o Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

Ativo Circulante (AC) + Realizável a Longo Prazo (RLP)

ILG = \_\_\_\_\_

Passivo Circulante (PC) + Passivo não Circulante (PNC)

Ativo Total (AT)

ISG = \_\_\_\_\_

Passivo Circulante (PC) + Passivo não Circulante (PNC)

Ativo Circulante (AC)

ILC = \_\_\_\_\_

Passivo Circulante (PC)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.3. Deverá ser apresentada declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

10.4. Os documentos referidos 10.1. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

## **11. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

11.1. A avaliação dos serviços ocorrerá por pesquisa de satisfação dos usuários.

11.2. Caso o setor demandante identifique indícios de insatisfação dos usuários com relação aos serviços prestados pela empresa credenciada, o contratante poderá, a seu critério, aplicar pesquisa de satisfação com o objetivo de medir o nível de qualidade dos serviços.

11.3. Sempre que a pesquisa evidenciar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à Credenciada um prazo de 30 (trinta) dias para adoção de medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria do indicador.

11.4. A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 pesquisas consecutivas, poderá ensejar na rescisão unilateral do contrato por parte do Contratante.

11.5. A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida após a assinatura do contrato em formulário próprio elaborado pelo Contratante e disponibilizado à Credenciada pelo menos 30(trinta) dias antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e abordará minimamente os seguintes critérios: quantidade de credenciados, uso do aplicativo e atendimento ao beneficiário por meio do canal telefônico disponível.

## **12. PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será efetuado a partir da apresentação da Nota Fiscal eletrônica pela Contratada, ao gestor do contrato que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para efetuar o atesto da fatura, referente aos serviços prestados no mês de cobertura, e para encaminhá-la ao setor financeiro da Contratante.

12.2. Recebida a Nota Fiscal devidamente atestada, o Município de Fundão terá até 10 (dez) dias úteis para processar o pagamento respectivo. O pagamento será efetuado mediante comprovação da regularidade fiscal da Contratada perante a Fazenda Nacional, do Distrito Federal, a Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.2.1. As faturas somente serão pagas após o recolhimento pela CONTRATADA de qualquer multa que lhe tenha sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

12.2.2. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo de pagamento estipulado no Termo de Referência Contrato, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do INPC, proporcionalmente aos dias de atraso.

12.3. Se na data da liquidação da obrigação por parte do Contratante existir qualquer um dos documentos exigidos como condição de habilitação com validade vencida, a Contratada deverá providenciar a(as) sua(s) regularização(ões), ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação se torne regular.

12.3.1. Reinicia-se a contagem do prazo para pagamento a contar da data em que a Contratada comunicar ao Contratante a regularização dos mencionados documentos.

12.4. No ato do pagamento será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições discriminadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

12.5. A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega da documentação fiscal.

12.6. O pagamento da última fatura ficará condicionado à retirada de pendências, inclusive no caso de haver renovação contratual;

12.7. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável o Município de Fundão no pagamento relativo às parcelas devidas para o período, o valor devido será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação pró-rata-tempore do IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo).

### **13.VIGÊNCIA CONTRATUAL**

13.1. O instrumento contratual terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.2. Não obstante a celebração de contrato de credenciamento com tantas forem as empresas habilitadas, a efetiva operação do programa de alimentação instituído pela CONTRATANTE dependerá da escolha da contratada pelos empregados beneficiados no programa.

13.3. A duração do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **14. FISCALIZAÇÃO**

- 14.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo representante da Contratante.
- 14.2. O Contratante designará executor para administração do contrato, ao qual caberá o cumprimento das obrigações e normas de execução orçamentária e financeira vigente.

## **15. PENALIDADES**

- 15.1. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ao disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em consonância com os arts.155 a 158, e suas alterações.

## **16. RESCISÃO**

- 16.1. O Contrato com a credenciada poderá ser rescindido por ato unilateral da Contratante, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

## **17. FONTE DOS RECURSOS**

- 17.1. Os recursos orçamentários para fazer frente a contratação estão consignados no orçamento do Município de Fundão, conforme o indicativo abaixo:

### **GABINETE**

002100.0412200022.008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E VICE  
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS  
0000014

### **GOVERNO**

003100.0412200022.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS  
0000013

### **SEMAD**

004100.0412200022.015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD  
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

000002

**SEMED**

005100.1212200022.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE

0000016

005200.1236100072.020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

200 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - SECÃO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE

0000059

005200.1236100072.021 - MANUTENÇÃO DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL

33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE

0000071

005300.1236500082.026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

300 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE

0000133

005300.1236500082.027 - MANUTENÇÃO DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE

0000145

**SAÚDE**

007100.1012200022.089 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

0000015

007100.1030100432.093 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E UNIDADES DE SAÚDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE  
0000072

007100.1030200442.094 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL E DO PRONTO ATENDIMENTO DR. CESAR AGOSTINI  
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE  
0000097

007100.1030200442.097 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)  
100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE  
0000121

007100.1030400452.099 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE  
0000145

**SETHADES**

008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO, DEFESA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
008100.0812200022.033 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SETHAS  
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS  
0000026

**SEMTUC**

009100.0412200022.049 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL  
33904600000 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO  
150000001001  
0000013

009200.1339200092.053 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DA CULTURA  
33904600000 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO  
150000001001  
0000050





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

0099200.2369500212.051 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES  
33904600000 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO  
150000001001  
0000083

**SESJUV**

018100.2781200102.171-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE  
ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE  
33904600000 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO  
150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E  
TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS  
250000001001  
0000013

**SEAGRI**

010100.2060600022.058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEAGRI  
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 150000001001 - RECURSOS NÃO  
VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS  
0000013

010200.2660600022.066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO  
DE GESTÃO DA FROTA  
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 150000001001 - RECURSOS NÃO  
VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS  
0000083

**SECOM**

012100.0412200022.120 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECOM  
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 150000001001 - RECURSOS NÃO  
VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS  
0000019

**PROGER**

014100.0309100382.082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA  
GERAL  
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 150000001001 - RECURSOS NÃO  
VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS  
0000014

**CONGER**

015100.0412400022.083 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA  
GERAL  
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 150000001001 - RECURSOS NÃO  
VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS  
0000013

**SEMAM**

016100.1854100372.121 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAM



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 0000034

**FINANÇAS**

017100.0412300022.084 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FINANÇAS  
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 0000014

**18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. O Contratante e a Credenciada ajustarão previamente os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo tais informações serem divulgadas no âmbito de suas competências.

18.2. A credenciada, quando solicitado pela contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as devidas demandas.

18.3. A Credenciada deverá comunicar com antecedência mínima de 3 dias, quando for ocorrer a substituição de algum conveniado apresentado na habilitação.

18.4. A Credenciada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre, supermercados e hipermercados, que deverá conter no mínimo os quantitativos demonstrados acima.

18.5. Sempre que houver necessidade, o Município de Fundão poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos.

18.6. É de responsabilidade da Credenciada todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via, custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município de Fundão.

18.7. O Contrato a ser firmado não enseja relação empregatícia entre o CONTRATANTE e o pessoal designado pela CREDENCIADA para a prestação dos serviços objeto do Contrato.

**19. CASOS OMISSOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

19.1. Os casos omissos na presente especificação serão dirimidos pela Credenciada e Contratante, de acordo com a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, pela legislação regulamentar da mesma, e pela Lei nº 14.133/2021 e suas regulamentações.

## **20. DAS SANÇÕES CORRELATAS AO CREDENCIAMENTO**

**20.1.** O descumprimento de obrigações previstas no edital ou em instruções expedidas pelos gestores poderá culminar, sem prejuízo de outras previstas em lei, nas seguintes sanções, aplicadas pelo gestor:

**20.1.1.** Desativação temporária;

**20.1.2.** Descredenciamento.

**20.2.** A desativação temporária será aplicada por prazo determinado, não inferior ao período de uma folha de pagamento, e impedirá o processamento de novas folhas até que seja regularizada a situação que ensejou sua aplicação;

**20.3.** A Instituição será descredenciada quando não promover, em até 180 (cento e oitenta) dias, a regularização da situação que ensejou sua desativação temporária, ou quando houver prestado declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterado a verdade sobre fato juridicamente relevante;

**20.4.** O descredenciamento impedirá o processamento de qualquer operação;

**20.5.** A Instituição descredenciada ficará impedida de solicitar novo credenciamento e firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das folhas por um período de:

- a) Um ano, na hipótese de não regularização no prazo de 180 dias (item 20.3, primeira parte);
- b) Cinco anos, na hipótese de falsidade (item 20.3, parte final).

## **21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

21.1. Lei nº 6.321, de 14/04/1976, e suas alterações e pela legislação regulamentar da mesma; Lei nº 14.133/2021, suas alterações e regulamentações.

Fundão/ES, 09 de novembro de 2023.

FUNÇÃO	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	CIÊNCIA
Presidente da Equipe	JESSICA RODRIGUES ONORATO MIRANDA	011895	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<b>Integrante Administrativo</b>	CARLOS ANTONIO THOMAZ PEDRONI	010857	
<b>Integrante requisitante</b>	BÁRBARA BROMMONSCHENKEL TÓFOLI	011326	

**ANEXO II – CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DECLARAÇÃO DE  
INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE CREDENCIAMENTO**

**COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO**

Prezados Senhores,

(Empresa) \_\_\_\_\_, com sede na cidade de  
\_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_ (endereço) \_\_\_\_\_,  
inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

\_\_\_\_\_, abaixo assinado, em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo relacionados, necessários ao credenciamento para prestação dos serviços.

✓ LISTAR OS DOCUMENTOS ANEXOS. (Documentos obrigatórios):

- a)
- b)
- (...)

Atenção: todos os documentos devem, obrigatoriamente, no momento do protocolo, estar dentro do seu prazo de validade.

DECLARAMOS, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- a) a empresa se submete integral e irrevogavelmente a todas as exigências deste edital e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao credenciamento em causa e nossa empresa tem plena concordância com as condições constantes do Edital;
- b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- c) inexistente fato impeditivo a sua participação no Credenciamento Nº XXX/2023 e, ainda, que não está impedida de participar de licitações de quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública.
- d) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme o disposto no art. 78 da Lei Orgânica Municipal nº 001/1990.
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal. Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Município de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal do Licitante)

**ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS  
DE FORNECIMENTO E  
GERENCIAMENTO DE VALE-  
ALIMENTAÇÃO, QUE ENTRE SI**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FUNDÃO E  
SR. (A) XXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no (a) Rua São José, nº 135, Centro, na cidade de Fundão, Estado do Espírito Santo, CEP 29.185-000, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 27.165.182/0001-07, neste ato representado (a) pelo (a) XXXXXXXXXXXX, Secretário (a) Municipal de XXXXX, inscrito (a) no CPF nº XXXX, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXX, nomeado pelo Decreto n.º XXX, publicado no XXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato, representada por sua XXXXXXXX, portador (a) da Cédula de Identidade Civil R.G. nº XXXXXXXX e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, RESOLVEM, celebrar o presente CONTRATO, com fundamento no art. 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 702/2023, nos termos das Lei 14133/21, Lei nº 6.321/1976 e Decreto Municipal nº 702/2023, com as alterações que lhe sucederam, e de acordo com os termos do processo Nº XXXX/XXXX, e do Edital de Credenciamento nº XXXX/XXXX, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Contrato, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ornecimento e gerenciamento de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores desta municipalidade alocados nas unidades gestoras e no fundo municipal de saúde, em rede de estabelecimentos credenciados

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato o Edital de Credenciamento nº XX e seus anexos e a documentação apresentada pelo contratado no processo nº XXX/XXXX, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO**

3.1. Os recursos orçamentários para fazer frente à contratação estão consignados no orçamento do Município de Fundão, conforme o indicativo abaixo:

#### **GABINETE**

002100.0412200022.008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO E VICE

33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

0000014

#### **GOVERNO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

003100.0412200022.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS  
0000013

**SEMAD**

004100.0412200022.015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD  
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS  
000002

**SEMED**

005100.1212200022.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE  
0000016

005200.1236100072.020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL  
200 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - SECÃO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL  
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE  
0000059

005200.1236100072.021 - MANUTENÇÃO DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE  
0000071

005300.1236500082.026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
300 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL  
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE  
0000133

005300.1236500082.027 - MANUTENÇÃO DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE  
0000145

**SAÚDE**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

007100.1012200022.089 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE  
0000015

007100.1030100432.093 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E UNIDADES DE SAÚDE  
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE  
0000072

007100.1030200442.094 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL E DO PRONTO ATENDIMENTO DR. CESAR ÁGOSTINI  
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE  
0000097

007100.1030200442.097 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)  
100 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE  
0000121

007100.1030400452.099 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
150000150000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE  
0000145

**SETHADES**

008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO, DEFESA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
008100.0812200022.033 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SETHAS  
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO  
150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS  
0000026

**SEMTUC**

009100.0412200022.049 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL  
33904600000 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO  
150000001001  
0000013



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

009200.1339200092.053 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DA CULTURA  
33904600000 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO  
150000001001  
0000050

0099200.2369500212.051 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES  
33904600000 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO  
150000001001  
0000083

**SESJUV**

018100.2781200102.171-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ES-  
PORTES, LAZER E JUVENTUDE  
33904600000 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO  
150000001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS  
DE IMPOSTOS  
250000001001  
0000013

**SEAGRI**

010100.2060600022.058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEAGRI  
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 150000001001 - RECURSOS NÃO  
VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS  
0000013

010200.2660600022.066 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE  
GESTÃO DA FROTA  
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 150000001001 - RECURSOS NÃO  
VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS  
0000083

**SECOM**

012100.0412200022.120 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECOM  
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 150000001001 - RECURSOS NÃO  
VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS  
0000019

**PROGER**

014100.0309100382.082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA  
GERAL  
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 150000001001 - RECURSOS NÃO  
VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS  
0000014

**CONGER**

015100.0412400022.083 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA  
GERAL  
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 150000001001 - RECURSOS NÃO  
VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS  
0000013



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**SEMAM**

016100.1854100372.121 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAM  
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 150000001001 - RECURSOS NÃO  
VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS  
0000034

**FINANÇAS**

017100.0412300022.084 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FINANÇAS  
33904600000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 150000001001 - RECURSOS NÃO  
VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS  
0000014

**4. CLÁUSULA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**4.1. COMPETE AO(À) CREDENCIADA(A):**

4.1.1. Executar os serviços objeto da licitação de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e no Edital.

4.1.2. Fornecer os tíquetes alimentação na forma de cartões eletrônicos, magnéticos, na quantidade e valor solicitadas pelo CONTRATANTE.

4.1.3. Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da Empresa, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares;

4.1.4. Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados e reembolsar, na forma da lei e no devido prazo, o estabelecimento comercial credenciado;

4.1.5. Enviar ao CONTRATANTE sempre que solicitado, na forma digital, a relação completa e atualizada dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações.

4.1.6. Manter, durante a execução do fornecimento, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

4.1.7. Aceitar nas mesmas condições propostas os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

4.1.8. Repor ou substituir os cartões que apresentarem defeitos de leitura ou acesso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da comunicação formal.

4.1.9. Manter central de atendimento por intermédio de telefone, para esclarecimentos de dúvidas dos usuários relativas à utilização do benefício;

4.1.10. Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá solidária, ou subsidiariamente, por esse reembolso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.1.11. A Credenciada providenciará imediatamente as correções das deficiências apontadas pela CONTRATANTE em relação a execução dos serviços contratados.

4.1.12. A Credenciada poderá disponibilizar aplicativo, aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções: Consultas de saldo e extrato; Bloqueio de cartões; Consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada; Forma de contato com a empresa.

4.1.13. A Credenciada deverá disponibilizar tecnologia via internet, metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o necessário treinamento para o executor do contrato e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada;

4.1.14. Efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo eletrônico a ser fornecido pelo CONTRATANTE;

4.1.15. Disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE a relação dos empregados beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

4.1.16. Disponibilizar mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

4.1.17. Prestar assistência técnica, efetuando a troca de cartões e solucionando problemas de carga e recarga, prestar suporte e capacitação aos empregados do CONTRATANTE designados para operar o sistema fornecido, objetivando o pleno cumprimento dos serviços;

4.1.18. Realizar a reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados;

4.1.19. Bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação de extravio, furto ou roubo e creditá-lo a favor do usuário, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos empregados;

4.1.20. A CREDENCIADA deverá entregar/disponibilizar os benefícios/créditos alimentação encomendados no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da data da solicitação formal da CONTRATANTE;

4.1.21. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da CONTRATANTE, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob pena prevista na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

4.1.22. Indicar oficialmente à CONTRATANTE, dentre os beneficiários contratados para o objeto deste Termo de Referência, o(s) preposto(s) seu, idôneo(s) e devidamente habilitado(s), com poderes para representá-la e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução do serviço. O (s) preposto (s) deverá(o) dispor de carimbo que o(s) identifique(m) nas assinaturas dos documentos referentes ao contrato e a rotina das atividades;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.1.23. Os cartões deverão conter identificação (nome e código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede conveniada;

4.1.24. Fornecer de forma facilitada as informações acerca das características do Vale-Alimentação, como por exemplo, link com acesso ao portal da própria empresa e disponibilizar um 0800 ou telefone para contato, a fim de auxiliar os empregados no processo de eleição da empresa credenciada.

**4.2. COMPETE AO CONTRATANTE:**

4.2.1. Solicitar mensalmente as quantidades dos créditos nos Cartões Alimentação;

4.2.2. Comunicar imediatamente a Credenciada as irregularidades verificadas na execução dos serviços.

4.2.3. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados.

4.2.4. Fiscalizar a execução dos serviços, e qualquer irregularidade encontrada ou relatada pelos beneficiários no desenvolvimento dos serviços fica o CONTRATANTE responsável por notificar por escrito a Credenciada.

4.2.5. Efetuar o pagamento no prazo fixado no instrumento convocatório, de acordo com as normas de execução Orçamentária e Financeira em vigor no Município de Fundão.

4.2.6. O CONTRATANTE exigirá providências imediatas em relação às correções das deficiências apontadas em relação à execução dos serviços prestados.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS**

5.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ XXX (XXXX).

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado a partir da apresentação da Nota Fiscal eletrônica pela Contratada, ao gestor do contrato que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para efetuar o atesto da fatura, referente aos serviços prestados no mês de cobertura, e para encaminhá-la ao setor financeiro da Contratante.

6.2. Recebida a Nota Fiscal devidamente atestada, o Município de Fundão terá até 10 (dez) dias úteis para processar o pagamento respectivo. O pagamento será efetuado mediante comprovação da regularidade fiscal da Contratada perante a Fazenda Nacional, do Distrito Federal, a Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.2.1. As faturas somente serão pagas após o recolhimento pela CONTRATADA de qualquer multa que lhe tenha sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.2.2. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo de pagamento estipulado no Termo de Referência Contrato, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do INPC, proporcionalmente aos dias de atraso.

6.3. Se na data da liquidação da obrigação por parte do Contratante existir qualquer um dos documentos exigidos como condição de habilitação com validade vencida, a Contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões), ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação se torne regular.

6.3.1. Reinicia-se a contagem do prazo para pagamento a contar da data em que a Contratada comunicar ao Contratante a regularização dos mencionados documentos.

6.4. No ato do pagamento será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições discriminadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

6.5. A Contratada que se enquadrar nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega da documentação fiscal.

6.6. O pagamento da última fatura ficará condicionado à retirada de pendências, inclusive no caso de haver renovação contratual;

6.7. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável o Município de Fundão no pagamento relativo às parcelas devidas para o período, o valor devido será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação pró-rata-tempore do IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo).

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

7.1. A duração do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

## **8. CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.1. O Contrato com a credenciada poderá ser rescindido por ato unilateral da Contratante, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

9.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo representante da Contratante.

9.2. O Contratante designará executor para administração do contrato, ao qual caberá o cumprimento das obrigações e normas de execução orçamentária e financeira vigente.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O credenciado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 10.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.3.1. A sanção prevista no inciso II do item 10.2, qual seja, a multa, será de 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3.2. A sanção prevista no inciso III do item 10.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.2.3.3. A sanção prevista no inciso IV do item 10.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste subitem, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2.3.4. A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

I - será de competência exclusiva de secretário municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2.3.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do item 10.2.

10.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.2.5. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2.6. A aplicação da sanção prevista no inciso II no item 10.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.2.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.2.7.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.2.7.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.2.8 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste subitem;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. A Credenciada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos, em conformidade com o item 9.3 do Termo de Referência (anexo I do Edital).

11.2. Os referidos serviços devem ser realizados por meio de cartão magnético, com chip de segurança e senha individual, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores do Município de Fundão.

11.3. A empresa deverá disponibilizar:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.3.1. Cartões magnéticos com chip e senha individual, com validade mínima de 5 (cinco) anos, a contar da data de emissão;

11.3.2. Se tiver aplicativo para smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (última versão), que permita a consulta de saldo e extrato do cartão, consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, contato com a central de atendimento ao usuário, serviço de bloqueio de cartões.

11.4. Os cartões deverão conter identificação (nome e código do cartão), o qual será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede conveniada.

11.5. Os cartões deverão ser entregues no Departamento de Recursos Humanos – SEMAD, localizado na Rua São José, Nº 135, Centro, Município de Fundão/ES, CEP 29.185-000, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a emissão da ordem de serviços.

11.6. Nos casos de extravios, perda, quebra de cartões, o saldo que porventura exista no cartão deverá ser remanejado para o novo no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de solicitação da segunda via ou do bloqueio do cartão extraviado;

11.7. Nos casos de solicitação do servidor a respeito de clonagem no cartão, a CREDENCIADA deverá analisar e informar ao beneficiário no prazo de até 3 (três) dias úteis a conclusão da análise. Constatando a veracidade da clonagem, esta deverá reverter o valor ao cartão do usuário em até 2 (dois) dias após a constatação.

11.8. Em caso de mais de uma CREDENCIADA, os beneficiários terão livre escolha para solicitar o cartão.

11.8.1. A opção do servidor dar-se-á após o resultado do credenciamento, em formulário próprio junto ao superior hierárquico imediato, com sua devida aprovação e remessa ao setor de Recursos Humanos - SEMAD.

11.8.2. O servidor somente poderá optar por outra credenciada, após decorrido 06 (seis) meses.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOA SISTEMÁTICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. A Credenciada deverá disponibilizar um programa ou site via web para envio dos arquivos, garantido segurança na transmissão dos arquivos eletrônicos em formato definido pela CONTRATANTE, contendo as informações necessárias para a execução de pedidos, bem como interface para execução de pedidos pelos usuários diretamente na ferramenta, onde serão informados o nome, a lotação e a matrícula. O sistema de administração e gerenciamento disponibilizado deve permitir a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de beneficiários e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício por usuário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.2. Para cada pedido executado, deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, que deverá ser informado pelo próprio sistema de informação ao CONTRATANTE no momento da execução dos pedidos, bem como por correio eletrônico as pessoas devidamente habilitadas, e por meio do qual possam ser feitas conferências de todas as informações relativas ao pedido.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

13.1. A avaliação dos serviços ocorrerá por pesquisa de satisfação dos usuários.

13.2. Caso o setor demandante identifique indícios de insatisfação dos usuários com relação aos serviços prestados pela empresa credenciada, o contratante poderá, a seu critério, aplicar pesquisa de satisfação com o objetivo de medir o nível de qualidade dos serviços.

13.3. Sempre que a pesquisa evidenciar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à Credenciada um prazo de 30 (trinta) dias para adoção de medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria do indicador.

13.4. A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 pesquisas consecutivas, poderá ensejar na rescisão unilateral do contrato por parte do contratante.

13.5. A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida após a assinatura do contrato em formulário próprio elaborado pelo Contratante e disponibilizado à Credenciada pelo menos 30(trinta) dias antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e abordará minimamente os seguintes critérios: quantidade de credenciados, uso do aplicativo e atendimento ao beneficiário por meio do canal telefônico disponível.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAS**

14.1. O Contratante e a Credenciada ajustarão previamente os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo tais informações serem divulgadas no âmbito de suas competências.

14.2. A credenciada, quando solicitado pela contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as devidas demandas.

14.3. A Credenciada deverá comunicar com antecedência mínima de 3 dias, quando for ocorrer a substituição de algum conveniado apresentado na habilitação.

14.4. A Credenciada deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre, supermercados e hipermercados, que deverá conter no mínimo os quantitativos demonstrados acima.

14.5. Sempre que houver necessidade, o Município de Fundão poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.6. É de responsabilidade da Credenciada todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via, custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município de Fundão.

14.7. O Contrato a ser firmado não enseja relação empregatícia entre o CONTRATANTE e o pessoal designado pela CREDENCIADA para a prestação dos serviços objeto do Contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES CORRELATAS AO CREDENCIAMENTO**

20.1. O descumprimento de obrigações previstas no edital ou em instruções expedidas pelos gestores poderá culminar, sem prejuízo de outras previstas em lei, nas seguintes sanções, aplicadas pelo gestor:

20.1.1. Desativação temporária;

20.1.2. Descredenciamento.

20.2. A desativação temporária será aplicada por prazo determinado, não inferior ao período de uma folha de pagamento, e impedirá o processamento de novas folhas até que seja regularizada a situação que ensejou sua aplicação;

20.3. A Instituição será descredenciada quando não promover, em até 180 (cento e oitenta) dias, a regularização da situação que ensejou sua desativação temporária, ou quando houver prestado declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterado a verdade sobre fato juridicamente relevante;

20.4. O descredenciamento impedirá o processamento de qualquer operação;

20.5. A Instituição descredenciada ficará impedida de solicitar novo credenciamento e firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das folhas por um período de:

a) Um ano, na hipótese de não regularização no prazo de 180 dias (item 20.3, primeira parte);

b) Cinco anos, na hipótese de falsidade (item 20.3, parte final).

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16.1. Toda e qualquer alteração do avençado neste Contrato deverá ser processada por meio Termo Aditivo, com amparo na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, vedada a modificação do objeto.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos na presente especificação serão dirimidos pela Credenciada e Contratante, de acordo com a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, pela legislação regulamentar da mesma, e pela Lei nº 14.133/2021 e suas regulamentações.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o foro do Juízo de Fundão - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Fundão/ES, XXXX de XXXXX de 2023.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CPF Nº: \_\_\_\_\_